Processo nº 558844/2021
Interessado - Marcos Roberto da Silva
Relator – Alexandre Almeida de Arruda – ADE
Advogado – Gefferson Cavalcanti Paixão - OAB/MT 23.125/O
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 27/08/2026

Acórdão nº 112/2026

Auto de Infração n° 210434281 de 03/12/2021. Termo de Embargo n° 210442877 de 03/12/2021. Relatório Técnico n° 1833/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 48,00 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico n° 1833/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 526/SGPA/SEMA/2025, fixando penalidade de multa no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fulcro no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente a decisão que homologou o Auto de Infração. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, Voto Divergente, manifestando-se pelo reenquadramento no artigo 52. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente do representante da FAMATO, para reenquadrar a conduta, com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por conseguinte reduzindo a multa para R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação destruída, totalizando a multa no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
William Khalil
Representante do CREA
Adelayne Basano de Magalhães
Representante da SES
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Elias Vanin
Representante da OAB/MT
Daniel Monteiro da Silva
Representante da GPA
Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante da GUARDIÕES DA TERRA
Vinicius Kenji Tanaka
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA

William Khalil
Presidente da 3ª JJR

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLIAM KHALIL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro